

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 569/2021-SEMED**, referente ao **Procedimento de Pregão Eletrônico**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ananindeua, tendo por objeto **“registro de preço para eventual aquisição de Kit’s de alimentação escolar, a fim de suprir as necessidades da rede municipal de ensino, através do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, para atender os alunos durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ocasionada pela Pandemia do Corona Vírus”**. Sendo o LOTE 01 – Kit Alimentação escolar Infantil; Lote 02 – Kit Alimentação Escolar Ensino Fundamental e EJA I. Como consta o termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro, o Sr. Jorge Junior Nascimento da Silva, acostado nos autos, foi declarada vencedora para ambos os lotes a empresa **APS CASTRO COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 25.080.014/0001-93**. Ressalta-se que no prazo de recurso não houve manifestação contrária a adjudicação da empresa supramencionada. Consta ainda nos autos, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral de Ananindeua – PROGE, manifestamente favorável ao prosseguimento da Homologação do referido processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a Homologação, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 27 de abril de 2020.

Saturnino Mário Santos da Costa
CGM